



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 130/2021

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Antônio Campos Filho	CPF/CNPJ: 124.076.906-72	
Endereço: Fazenda Ponte Velha	Bairro: Zona rural	
Município: Japaraíba	UF: MG	CEP: 35580-000
Telefone:	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Violanta	Área Total (ha): 15,9972
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 46.304	Município/UF: Japaraíba
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135308-3C00.5525.2602.4C14.9BA9.1D94.DAE4.F5E4	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	8,7630			Hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	53			unidades	

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2,6500	Ha	23k	451208,969	7767040,000
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	51	unidades	23k	451445,594	7767027,500

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de Culturas anuais e semi perenes	3,2800

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sensu	inicial	2,6500

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Florestas nativa		111,70	m³
Madeira		4,97	m³

1. HISTÓRICO

Processo administrativo nº 2100.01.0029738/2021-52 _ Antônio Campos Filho_ Fazenda Violanta_ mat. 46.304_ Japaraíba/MG

Data de formalização do processo: 19/05/2021

Data de solicitação de informações complementares: 31/08/2021

Data do recebimento de informações complementares: 31/08/2021

Data da apresentação das informações complementares: 22/10/2021

Data da vistoria: 26/08/2021

Data de emissão do parecer técnico: 01/12/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em um montante de 8,7630ha e o corte de árvores nativas isoladas, 53 unidades em 0,6130ha, com o objetivo de formação de área agricultável na fazenda Violanta, Mat. 46.304, localizada no município de Japaraíba, de acordo com o requerimento de intervenção ambiental apresentado nas informações complementares do processo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Violanta está localizado no município de Japaraíba, matrícula de nº 46.304, registrado no cartório de registro de imóveis de Lagoa da Prata, com área enunciativa de 15,9979ha no registo de imóveis e 16,0012ha no levantamento topográfico, possuindo 0,45 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, porém dentro da área de aplicação do Bioma Mata Atlântica, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, 8,65 % de cobertura vegetal nativa no município de Japaraíba.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135308-3C00.5525.2602.4C14.9BA9.1D94.DAE.4F5E4.

- Área total: 16,0385ha

- Área de reserva legal: 3,2008 ha

- Área de preservação permanente: 0,4126ha. Dos 0,4126ha, 0,1500ha estão como área antropizada e o restante 0,2626ha em área de vegetação nativa. Como os 0,1500ha antropizados estão em área de APP protetora de nascente e o imóvel é menor do que 1,0000ha, cabe a recuperação de uma faixa de 15 metros, totalizando a necessidade de recuperação de 0,1000ha nas coordenadas 451446,70 m E e 7767274,25 m S. Conforme imagem de satélite estes 0,1500ha estão desprovidos de vegetação nativa desde 2003, portanto, desde 22 de julho de 2008.

- Área de uso antrópico consolidado: 3,6087 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 11,6315ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: Todos os 3,20,008ha foram declarados em uma única gleba em bom estado de conservação com fisionomia de ecótono e cerrado, que atendem aos 20% necessários de reserva legal.

As coordenadas da área delimitada como reserva legal em DATUM SIRGAS 2000 Fuso 23K são as seguintes:

Gleba de 3,2008ha: V1) 451209,958 e 7766747,120; V2) 451272,010 e 7766859,595; V3) 451474,734 e 7766909,983; V4) 451454,607 e 7766772,946; e V5) 451228,894 e 7766704,314.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com a lei 20.922 de 2013. Denota-se que a única adequação a ser realizada será a delimitação da vegetação nativa em área da nascente (0,2626 ha), bem como a delimitação de área antropizada em área de nascente (0,1500ha).

Do desmembramento do imóvel.

Verificou-se que o imóvel em análise nesse processo é fruto de uma unificação ocorrida no ano de 2020. No ano de 2020 foram unificados 03 imóveis de matrículas de nº 40.706, 8.812 e 20.272. Ao se efetuar a leitura das 03 matrículas não foi verificado averbação de reserva legal. Os imóveis de matrículas de nº 40.706, 8.812 e 20.272 pertenciam ao mesmo proprietário desde 2007. Portanto, apesar da unificação das três matrículas acontecer em 2020, em 22 de julho de 2008, o imóvel possuía a mesma área aproximada da atualmente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em um montante de 8,7630ha e o corte de árvores nativas isoladas, 53 unidades em 0,6130ha com o objetivo de formação de área agricultável na fazenda Violanta, Mat. 46.304, localizada no município de Japaraíba.

Para subsidiar a análise do processo foram apresentados os seguintes documentos principais:

- Plano simplificado de utilização pretendida (PUP) juntamente com o inventário florestal e censo arbóreo elaborados pela equipe técnica da Ferreira Ambiental, Engenheiro Florestais Gustavo Henrique Batista CREA MG – 102.318/D, Márcio Luiz Batista CREA MG – 88.448/D, Engenheiro Agrônomo Caio Henrique de Castro Vasconcelos CREA MG – 245.106/D e pela Bióloga Bárbara de Castro Vieira Ferreira Bióloga CRBio – 62986/04-D, ART do inventário do trabalho nº MG20210201855 (Doc Sei nº 29497243) ;
- Plantas topográficas, arquivos digitais, memoriais descritivos elaborados pelo Engenheiro agrônomo Caio Henrique de Castro Vasconcelos CREA MG – 245.106/D, ART do trabalho nº MG20210204889, Doc SEI nº (29497241);
- Estimativa do quantitativo de pequis;
- Comprovante de antropização da área pretendida para corte de árvores isoladas a data de 22 de julho de 2008, Doc Sei nº (36989806);
- Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) para a compensação do corte dos pequizeiros;
- Certidão de registro de imóveis atualizada;
- FCE eletrônico informando a classificação da atividade que se pretende exercer no imóvel conforme a DN 217 de 2017.
- Certidões de registro de imóveis antigas de nº (40.706, 8.812 e 20.272);

Das Taxas Apresentadas

O processo foi inscrito no SINAFLOR nº 23110593

Foi apresentada a taxa florestal de nº 2901086705864, referente a estimativa de volume de 766,02 m³ de lenha nativa, no valor de R\$ 4229,66 recolhida dia 28/04/2021, volume referente a supressão e corte de árvores isoladas;

Foi apresentada a taxa de expediente de nº 1401086708491, referente a supressão da cobertura vegetal nativa em 8,7630ha, no valor de R\$ 524,55 recolhida dia 28/04/2021;

Foi apresentada a taxa de expediente de nº 1401157454518, referente ao corte de árvores nativas isoladas em 0,61300h, no valor de R\$ 493,00 recolhida dia 30/11/2021.

Dos dados Inventário Florestal e documentos apresentados

O inventário florestal foi elaborado com a divisão da área objeto de intervenção em dois extratos. Os dois extratos foram divididos de acordo com a fisionomia da vegetação nativa presente na área, cerrado e área de pastagem exótica, sendo respectivamente estrato I (área de 8,1500 ha) e II (área de pastagem exótica 0,613 ha). A metodologia de amostragem utilizada foi a casual estratificada com a alocação de 14 parcelas de 300 m² (20m x30m) ao longo do estrato de cerrado e o censu arbóreo para a área de pastagem exótica. Para cálculo do volume foi utilizada a equação desenvolvida pela Fundação Centro Tecnológico de Minas para a fisionomia cerrado .

Estrato I

Para o estrato I foram alocadas 14 parcelas. O volume médio entre parcelas foi de 2,7553m³, e o volume médio por hectare de 38,56 m³, ambos expressos na tabela 6.10 do inventário florestal.

Foram identificadas 44 espécies distribuídas em 36 gêneros e 23 famílias dentre essas puderam ser observadas uma espécie imune de corte (Pequi) não sendo identificada nenhuma espécie da flora ameaçada de extinção. A espécie Qualea grandiflora dominou o número de indivíduos levantados com 106 indivíduos (34,19% dos indivíduos), seguida das espécies Caryocar brasiliense com 45indivíduos (14,52% dos indivíduos) e Pera glabrata com 16 indivíduos (5,16% dosindivíduos) (Quadro 6.2)

Estrato II

Para o estrato II foram mensurados todos os indivíduos arbóreos presentes na área. Sendo mensurados 53 indivíduos distribuídos em 8 espécies, sendo:

Pequizeiro, Capitão-do-mato , Sucupira-preta, Jatobá-do-cerrado, Laranjeira-do-cerrado, Carne-de-vaca, Mamica-de-porca e Pau-terra. O maior número de indivíduos foi de Pequis com

8 indivíduos, seguida das espécies Capitão com 7,sucupira e jatobá com 4 cada.

O volume total estimado foi de 13,829 m³ de lenha nativa, dos quais 4,97 m³ podem ser considerados madeira de uso nobre relativo as espécies de Pequi e sucupira preta.

No estrato II foram identificadas uma espécie imune de corte (Pequi) e nenhuma espécie da flora ameaçada de extinção.

Comprovação de uso antrópico consolidado

De acordo com o relatório de comprovação de uso antrópico consolidado apresentado, através das imagens de satélite disponibilizadas pelo Google Earth, a área de corte de árvores isoladas é possível se observar que a área em questão é antropizada desde o ano 2003 até a data atual, portanto antropizada a data de 22 de julho de 2008.

PTRF

O PTRF foi elaborado em resposta ao corte de árvores isoladas. Foram encontrados 8 pés de pequizeiros que poderão ser suprimidos mediante compensação das unidades suprimidas em área de pastagem exótica. De acordo com o PTRF serão suprimidos apenas 06 pés de pequis, e será realizada a compensação de 50% dos pequis a serem cortados, na proporção de 5x1, ou seja plantio de 15 pequis. O plantio será realizado dentro da área proposta de reserva legal do imóvel. É informado também no PTRF que existirão os corretos trados culturais para plantio das mudas. Coordenadas de plantio das mudas: Muda nº1: N7.766.863,78 E451.454,13 Muda nº2: N7.766.886,52 E451.405,34 Muda nº3: N7.766.882,68 E451.385,23 Muda nº4: N7.766.801,93 E451.428,11 Muda nº5: N7.766.798,73 E451.388,87 Muda nº6: N7.766.833,22 E451.374,68 Muda nº7: N7.766.857,32 E451.349,60 Muda nº8: N7.766.789,27 E451.378,94 Muda nº9: N7.766.762,81 E451.366,16 Muda nº10: N7.766.781,71 E451.356,70 Muda nº11: N7.766.858,74 E451.325,48 Muda nº12: N7.766.764,70 E451.325,95 Muda nº13: N7.766.802,03 E451.323,58 Muda nº14: N7.766.811,01 E451.296,62 Muda nº15: N7.766.822,83 E451.275,80.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Vulnerabilidade a mudanças climáticas: Muito alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Sim.
- Unidade de conservação: Não está em zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Vulnerabilidade a erosão: Alto.
- Relevância de preservação de cerrado: Muito Baixa
- Relevância de preservação de cerradão: Muito Baixa
- Relevância de preservação de floresta estacional semidecidual: Muito Baixa.

- Outras restrições: Área de aplicação da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas e licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, código G-02- perenes G-01-03-1.
- Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento, conforme certidão de não passível de licenciamento apresentada.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 28 de Agosto de 2021, contando com a presença da consultoria do empreendedor e do empreendedor. Durante a vistoria foi constatado que quase todo o imóvel está recoberto com vegetação nativa. A área recoberta por vegetação nativa e pretendida para supressão possuía uma área mais densa com a presença de arbustos como a negamina e outra área mais descampada com a presença de árvores nativas como o pequi, pau terra e sucupira, formando sobreposição copa com copa com a presença de pastagem braquiária por baixo. A área de corte de isoladas possuía árvores muito dispersas entre si. A declividade no local pretendida para a supressão é suave, ocorrendo a presença de latossolos e cambissolos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave a Ondulado;
- Solo: Solos da ordem dos Cambissolos háplicos e Latossolos Vermelhos Amarelos.

- Hidrografia: A área de preservação permanente do imóvel está ao longo de uma nascente e seu córrego formador afluente direto do Rio Santana, que por sua vez é afluente do Rio São Francisco estando na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, UPGRH do Alto Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado, conforme inventário florestal apresentado no processo. O inventário florestal de Minas Gerais ano 2009, indica que a área apresenta vegetação nativa de cerrado.
- Fauna: No ato de vistoria não foi identificada nenhuma espécie animal no local, mas a fauna de acordo com levantamento secundário realizado por meio de consulta bibliográfica, indica que na região ocorrem espécies generalistas da mastofauna, avifauna, e Herpetofauna.

Não foi identificada, na área objeto do presente processo, espécie descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, e nem na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010, na ocasião da vistoria e na listagem descrita no inventário florestal. Portanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta outras espécies da fauna e da flora não contatadas em vistoria.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O inventário florestal foi rodado em escritório com os dados fornecidos em excel referentes a planilha de campo fornecida nas informações complementares.

Quanto a estimativa volumétrica os dados se encontram condizentes com o especificado no inventário florestal e no respectivo censo.

Do estrato I

O estrato I possui uma fisionomia de cerrado em uma área total pretendida para a supressão de vegetação nativa, sendo que o volume médio por hectare foi de 35,56 m³ por hectare, sendo identificado na área uma espécie imunes de corte (Pequi, presente nas 14 parcelas inventariadas) e não sendo identificada nenhuma espécie da flora ameaçada de extinção. Foi identificado que na área de intervenção do estrato I ocorre uma área mais bem adensada com presença de sub bosque, com espécies típicas desse como a negamina e muricizinho, em um total de 5,4000ha e uma área onde não existe o sub-bosque mais existe a presença de espécie exótica como a braquiária em um total de 2,6500ha, como pode ser observado na imagem abaixo:



Como a área pretendida para a supressão se encontra dentro da área da aplicação do bioma Mata Atlântica, porém dentro do bioma do cerrado, cabe a avaliação da estágio sucessional da mesma.

De acordo com a publicação do inventário florestal de Minas Gerais, ano 2009, Livro Cerrado, Tabela 8.14, Capítulo VIII, o volume de lenha por hectare, 38,56 m³/há, e o número de indivíduos por hectare na ordem de aproximadamente 702 indivíduos por hectare, classifica a área entre cerrado fortemente antropizada a cerrado com regeneração avançada/ moderadamente não antropizado. Os 2,6500ha onde existe a presença de pastagem braquiária são as áreas com maior antropização e o restante na qual se aparece espécies típicas desse como a negamina e muricizinho, são as áreas com regeneração avançada.

Ademais, a instrução normativa nº 02 de 2017 determina que à definição dos estágios sucessionais das fitofisionomias savânicas dentro da área de aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica, e incluídas no tratamento jurídico dado pela Lei Federal nº 11.428/06, deverão ser utilizadas a Resolução CONAMA nº 392/07, para a fitofisionomia savana florestada (Cerradão) e a Resolução CONAMA nº 423/10, para as demais formações savânicas existentes, para a definição de seus estágios sucessionais.

A resolução Conama 423 de 2010, determina que os parâmetros indicativos que podem ser utilizados para a fisionomia de cerrado são: I - histórico de uso; II - cobertura vegetal viva do solo; III - diversidade e dominância de espécies; IV - espécies vegetais indicadoras; V - a presença de fitofisionomias características.

Para o estágio inicial em específico deve-se avaliar a representatividade de espécies exóticas ou ruderais.

Parte do fragmento ou seja 2,6500ha, como mencionado possui a presença de espécies ruderáis e o restante está em regeneração bem avançada.

A se observar também a densidade das espécies protegidas por lei presentes na área, pequis, e a finalidade da supressão, formação de área agricultável. Denota-se que do levantamento e da planilha de campo, as parcelas 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11 foram as que menor apresentaram a ocorrência de pequis, sendo que destas as parcelas 7, 9, 6, 2 e 1 estão nos 2,6500ha de área com a presença de pastagem exótica. As demais parcelas que estão na área de cerrado em regeneração mais avançada a densidade de pequis é extremamente alta.

Portanto cabe o deferimento de apenas 2,6500ha conforme coordenadas abaixo não podendo ser suprimidos dentro destes 2,6500ha as espécies protegidas por lei pequis, cerca de 17 pequis sendo 5 na parcela 8, 1 na parcela 7, 2 na parcela 9, 2 na parcela 5, 3 na parcela 6, 1 na parcela 2 e 3 na parcela 1.

O volume estimado para os 2,6500ha são de 102,84 m³ de lenha aos quais devem ser cobrados a reposição florestal.

Os principais vértices da área de aprovação são: 451082.08 m E e 7767000.34 m S; por aproximadamente 105 metros até as coordenadas 451252.58 m E e 7767130.97 m S; deste em direção as coordenadas 451363.44 m E e 7767060.32 m S por

aproximadamente 209 metros; deste até as coordenadas 451127,56 m E e 7766910,22 m S.

Do estrato II (censo arbóreo)

Para o estrato II, se refere a uma pastagem exótica com a presença de árvores isoladas. Foram 53 indivíduos arbóreos isolados no estrato II, sendo apenas 08 espécies protegidas por lei pequis.

De acordo com o relatório de comprovação de uso antrópico consolidado apresentado, através das imagens de satélite disponibilizadas pelo Google Earth, a área de corte de árvores isoladas é possível se observar que a área em questão é entropizada desde o ano 2003 até a data atual, portanto antropizada a data de 22 de julho de 2008.

De acordo com a lei de proteção ao pequi lei 20.308 de 201, o mesmo somente poderá ser suprimido em área antropizada, a data de 22 de julho de 2008, desde que seja apresentada a comprovação da antropização da área. Foi apresentado relatório de comprovação de uso antrópico consolidado e a área em questão é antropizada desde o ano 2003 até a data atual, portanto antropizada a data de 22 de julho de 2008.

Como medida de compensação pelo corte das árvores protegidas por lei, em área de pastagem exótica, o empreendedor optou pela compensação por plantio de 50% das mesmas e o restante em pagamento a conta especial pro-pequi, sendo que conforme relatório apresentado, somente 6 dos 8 pequis presentes na área serão suprimidos, portanto 3 serão pagos a conta especial pro-pequi e 3 compensados com o plantio de 50% das espécies, sendo esses 3 na razão de 5 x1. Para o plantio foi apresentado PTRF e de acordo com o mesmo prevê o plantio de 15 pequis dentro da área proposta de reserva legal do imóvel. Coordenadas de plantio das mudas: Muda nº1: N7.766.863,78 E451.454,13 Muda nº2: N7.766.886,52 E451.405,34 Muda nº3: N7.766.882,68 E451.385,23 Muda nº4: N7.766.801,93 E451.428,11 Muda nº5: N7.766.798,73 E451.388,87 Muda nº6: N7.766.833,22 E451.374,68 Muda nº7: N7.766.857,32 E451.349,60 Muda nº8: N7.766.789,27 E451.378,94 Muda nº9: N7.766.762,81 E451.366,16 Muda nº10: N7.766.781,71 E451.356,70 Muda nº11: N7.766.858,74 E451.325,48 Muda nº12: N7.766.764,70 E451.325,95 Muda nº13: N7.766.802,03 E451.323,58 Muda nº14: N7.766.811,01 E451.296,62 Muda nº15: N7.766.822,83 E451.275,80.

Portanto, considerando as outras espécies arbóreas presentes na área de pastagem exótica e que nenhuma delas é protegida por lei, ou ameaçada de extinção não existe veto para a supressão destas.

Logo, após as considerações acima cabe o deferimento de 51 espécies arbóreas com rendimento lenhoso de 13,829 m³ de lenha nativa, dos quais 4,97 m³ podem ser considerados madeira de uso nobre relativo as espécies de Pequi e sucupira preta, os quais devem ser cobrados a reposição florestal.

Do rendimento lenhoso total.

É estimado um rendimento lenhoso total de 116,17m³ para a área de supressão de nativa e para a área de isoladas.

São sugeridos a cobrança de reposição florestal de 116,17 m³ de lenha nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais.

Os possíveis impactos ambientais são o aumento dos processos erosivos pós remoção da cobertura vegetal nativa;

Perda de Biodiversidade;

Fragmentação de habitat;

Diminuição da infiltração da água no solo.

Introdução de espécies exóticas da flora.

Alterações das características químicas e física dos solos;

Aumento dos processos erosivos;

Riscos relacionados ao carreamento de sedimentos para os cursos de água.

Medidas Mitigadoras

As medidas mitigadoras propostas são:

-Não supressão de 19 pequis, sendo cerca de 17 pequis na área de supressão de nativa(5 na parcela 8, 1 na parcela 7, 2 na parcela 9, 2 na parcela 5, 3 na parcela 6, 1 na parcela 2 e 3 na parcela 1) e 2 pequis na área de corte de árvores isoladas pequis de nº 2 (Coordenadas 451414 e 7767072) e 05 (coordenadas 451405 e 7767058) .

- Recomposição dos 15 metros da faixa de APP da nascente;

-remoção das epífitas e fauna de pequeno porte para outros locais, durante o processo de supressão;

-A supressão da vegetação nativa deverá ser acompanhada pelo responsável técnico quem elaborou o mapa;

- Vedaçāo das áreas de reserva legal do imóvel, das áreas de preservação permanente e das áreas não passíveis de autorização, conforme delimitado em mapa;
- Não intervenção como a prática de roçada nessas áreas de vegetação nativa do imóvel de reserva legal, APP e excedente de vegetação nativa;
- Manutenção das espécies arbóreas protegidas por lei pequis;
- Preparo do solo será feito em nível evitando a instalação de processos erosivos;
- Construção de Bacias de contenção em toda área, se necessário
- Construção de curvas de nível em todo o terreno, se necessário;
- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.
- Realizar o Plantio de 15 mudas de Pequi nas seguintes coordenadas Coordenadas de plantio das mudas: Muda nº1: N7.766.863,78 E451.454,13 Muda nº2: N7.766.886,52 E451.405,34 Muda nº3: N7.766.882,68 E451.385,23 Muda nº4: N7.766.801,93 E451.428,11 Muda nº5: N7.766.798,73 E451.388,87 Muda nº6: N7.766.833,22 E451.374,68 Muda nº7: N7.766.857,32 E451.349,60 Muda nº8: N7.766.789,27 E451.378,94 Muda nº9: N7.766.762,81 E451.366,16 Muda nº10: N7.766.781,71 E451.356,70 Muda nº11: N7.766.858,74 E451.325,48 Muda nº12: N7.766.764,70 E451.325,95 Muda nº13: N7.766.802,03 E451.323,58 Muda nº14: N7.766.811,01 E451.296,62 Muda nº15: N7.766.822,83 E451.275,80.
- Entregar 05 relatórios técnicos anuais de desenvolvimento e plantio das mudas de pequis como demanda a lei 20.308 de 2012 de proteção ao pequi. Obs! No terceiro relatório caso fique comprovado o correto desenvolvimento das mudas, não haverá a necessidade de apresentação de mais relatórios técnicos.

- Realizar o pagamento a conta especial pro pequi referente ao montante de 03 pequis;

6. CONTROLE PROCESSUAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para Supressão de vegetação nativa com ou sem destoca em 8,7630 ha, na Fazenda Violanta, possuindo 0,45 módulos fiscais, certidão do cartório de registro de imóveis matrícula nº 46.304, em nome de Antônio Campos Filho, no município de Japaraíba/MG, cujo objetivo é desenvolver agricultura. De acordo com o parecer técnico, a área objeto da intervenção pretendida pertence ao Bioma Cerrado, porém dentro da área de aplicação do Bioma Mata Atlântica, se localiza em área de alta prioridade para conservação. O requerimento foi assinado pela procuradora do requerente, instrumento de procura e documento pessoal da procuradora foram anexados. Foi apresentado comprovante de endereço; documentos pessoais do empreendedor. Foi apresentado certidão de registro civil, documento do cônjuge e carta de anuência;

Foi apresentado declaração de não passível de licenciamento; certidão de registro do imóvel atualizada de nº 46.304, bem como as certidões das matrículas anteriores que deram origem a atual de nºs 40.706, 8.812, 20.272 e 24.841, pois foi constatado pelo técnico a unificação dos imóveis ocorrida no ano de 2020, não foi verificado averbação de reserva legal. Os imóveis de matrículas de nº 40.706, 8.812 e 20.272 pertenciam ao mesmo proprietário desde 2007. Portanto, apesar da unificação das três matrículas acontecer em 2020, em 22 de julho de 2008, o imóvel possuía a mesma área aproximada da atualmente.

Foi apresentado o roteiro de acesso ao imóvel; PUP contendo Inventário Floresta; memorial descritivo e as devidas ART's e CTF's dos consultores.

A taxa florestal e a taxa de análise da intervenção foi de acordo com os DAE's apresentados doc. 29497254; a taxa de análise referente ao corte de árvores isolada foi paga e apresentada no doc. 38814254 e taxa de expediente doc. 38814253.

Foi realizada vistoria técnica na data de 28/02/2021 e solicitadas Informações Complementares na data de 31/08/2021, através do Ofício 93, doc. 34600028, tendo sido cumpridas as solicitações, com a apresentação das matrículas anteriores; CAR retificado; apresentação de PTRF; comprovação da antropização anterior a data de 22/07/2008 e demais. Na data de 25/11/2021 foi solicitado através do Ofício 170, doc. 38553425, outras Informações Complementares, que foram apresentadas conforme o solicitado, novo requerimento retificado, adequação das taxas e volumetria do PUP.

A Reserva Legal, com área de 03,2008, declarados em uma única gleba em bom estado de conservação com fisionomia de ecótono e cerrado, atendendo o percentual mínimo exigido na Lei Estadual 20.922/2013, declaradas na retificação do CAR, não averbada junto a matrícula do imóvel;

Houve parecer técnico favorável ao deferimento parcial dos requerimentos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- LEI Nº 11.428/2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

- Decreto 47.838/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO COM DESTOCA E DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS

Foi solicitado a supressão de vegetação nativa com destoca numa área de com destoca para uso alternativo do solo em um montante de 8,7630ha. Durante a vistoria foi constatado que quase todo o imóvel está recoberto com vegetação nativa. De acordo com o parecer técnico, a área recoberta por vegetação nativa e pretendida para supressão possui uma área mais densa com a presença de arbustos como a negamina e outra área mais descampada com a presença de árvores nativas como o pequi, pau terra e sucupira, formando sobreposição copa com copa, com a presença de pastagem braquiária por baixo. A área de corte de isoladas possui árvores muito dispersas entre si. Como a área pretendida para a supressão se encontra dentro da área da aplicação do bioma Mata Atlântica, porém dentro do bioma do cerrado, cabe a avaliação do estágio sucessional da mesma. Os 2,6500ha onde existe a presença de pastagem exótica são as áreas com maior antropização e *o restante na qual se aparece espécies típicas desse como a negamina e muricinho, são as áreas com regeneração avançada*. Portanto cabe o deferimento de apenas 2,6500ha conforme coordenadas abaixo não podendo ser suprimidos dentro desta área as espécies protegidas por lei, cerca de 17 pequis descritos no parecer técnico.

Segundo com o relatório de comprovação de uso antrópico consolidado apresentado, a área de corte de árvores isoladas é possível se observar que a área em questão é antropizada desde o ano 2003 até a data atual, portanto antropizada a data de 22 de julho de 2008. De acordo com a lei de proteção ao pequi lei 20.308 de 2012, o mesmo somente poderá ser suprimido em área antropizada, a data de 22 de julho de 2008. Como medida de compensação pelo corte das árvores protegidas por lei, em área de pastagem exótica, o empreendedor optou pela compensação por plantio de 50% das mesmas e o restante em pagamento a conta especial pro-pequi, sendo que conforme relatório apresentado, somente 6 dos 8 pequis presentes na área serão suprimidos, portanto 3 serão pagos a conta especial pro-pequi e 3 compensados com o plantio de 50% das espécies, sendo esses 3 na razão de 5 x 1. Para o plantio foi apresentado PTRF e de acordo com o mesmo prevê o plantio de 15 pequis dentro da área proposta de reserva legal do imóvel. De acordo com o parecer técnico as outras espécies arbóreas presentes na área de pastagem exótica e que nenhuma delas é protegida por lei, ou ameaçada de extinção não existe voto para a supressão destas, sendo assim, torna-se passível o deferimento do corte de 51 espécies arbóreas com rendimento lenhoso de 13,829 m³ de lenha nativa, dos quais 4,97 m³ podem ser considerados madeira de uso nobre relativo as espécies de Pequi e sucupira preta, os quais devem ser cobrados a reposição florestal juntamente com a volumetria da supressão.

Considerando que o imóvel está dentro da área de aplicação do bioma Mata Atlântica com áreas em estágio bem avançado de regeneração e áreas com a presença bem avançada de antropização; que 2,6500ha encontra extremamente antropizado a data de 22/07/2008, comprovado a antropização desde o ano de 2003 e portanto em estágio inicial de regeneração conforme respectiva resolução do Conama; que para o corte de árvores isoladas foi comprovado o uso antrópico da área da área e proposta as medidas de compensações cabíveis para as espécies ameaçadas de extinção e que o empreendedor desistiu do corte de dois indivíduos protegidos por lei;

Foi estimado pelo técnico um lenhoso total de 116,17m³ para a área de supressão de nativa e para a área de isoladas, os quais devem ser cobrados a reposição florestal.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja PARCIALMENTE DEFERIDO;

- Supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de **2,6500ha**;
- Corte de árvores isoladas sendo sugeridos para deferimento apenas 51 indivíduos arbóreos.

As áreas deferidas estão devidamente descritas no parecer técnico, com as devidas coordenadas.

As taxas de análise do presente processo foram devidamente quitadas, doc. (29497254 e 38814253);

A Taxa Florestal foi paga doc. (29497254);

A Reposição Florestal deverá ser paga sobre o rendimento lenhoso calculado de 116,17m³ de lenha nativa, antes da entrega do AIA;

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico, que deverão constar como condicionantes do documento autorizatório, nos termos do art. 42, do Decreto 47.749/19.

O AIA que deverá ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme o art. 7º do Decreto Estadual 47.749/19, por não estar vinculado a processo de licenciamento.

É o parecer sugestivo.

7. CONCLUSÃO

Considerando os 8,7630has solicitados para a supressão são considerados como cerrado e que as 53 árvores nativas para o corte de árvores isoladas estão em uma área de 0,61300ha de pastagem exótica;

Considerando que o imóvel está dentro da área de aplicação do bioma Mata Atlântica;

Considerando que de acordo com os dados do inventário florestal o estrato I de cerrado se encontra com áreas em estágio bem avançado de regeneração e áreas com a presença bem avançada de antropização;

Considerando que 2,6500ha encontra extremamente antropizado e portanto em estágio inicial de regeneração conforme respectiva resolução do Conama;

Considerando que para o corte de árvores isoladas foi comprovado o uso antrópico da área da área e proposta as medidas de compensações cabíveis para as espécies ameaçadas de extinção;

Considerando que para o corte de árvores nativas isoladas o empreendedor desistiu do corte de dois indivíduos protegidos por lei;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO/PARCIAL** do pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destaca sendo sugeridos para deferimento apenas 2,6500ha que compreendem os seguintes vértices:

Área de 2,6500ha: 451082.08 m E e 7767000.34 m S; por aproximadamente 105 metros até as coordenadas 451252.58 m E e 7767130.97 m S; deste em direção as coordenadas 451363.44 m E e 7767060.32 m S por aproximadamente 209 metros; deste até as coordenadas 451127.56 m E e 7766910.22 m S.

E pelo **DEFERIMENTO/PARCIAL** do pedido de corte de árvores isoladas sendo sugeridos para deferimento apenas 51 indivíduos arbóreos.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

-Não supressão de 19 pequis, sendo cerca de 17 pequis na área de supressão de nativa(5 na parcela 8, 1 na parcela 7, 2 na parcela 9, 2 na parcela 5, 3 na parcela 6, 1 na parcela 2 e 3 na parcela 1) e 2 pequis na área de corte de árvores isoladas pequis de nº 2 (Coordenadas 451414 e 7767072) e 05 (coordenadas 451405 e 7767058) .

- Recomposição dos 15 metros da faixa de APP da nascente;

- Realizar o Plantio de 15 mudas de Pequi nas seguintes coordenadas Coordenadas de plantio das mudas: Muda nº1: N7.766.863,78 E451.454,13 Muda nº2: N7.766.886,52 E451.405,34 Muda nº3: N7.766.882,68 E451.385,23 Muda nº4: N7.766.801,93 E451.428,11 Muda nº5: N7.766.798,73 E451.388,87 Muda nº6: N7.766.833,22 E451.374,68 Muda nº7: N7.766.857,32 E451.349,60 Muda nº8: N7.766.789,27 E451.378,94 Muda nº9: N7.766.762,81 E451.366,16 Muda nº10: N7.766.781,71 E451.356,70 Muda nº11: N7.766.858,74 E451.325,48 Muda nº12: N7.766.764,70 E451.325,95 Muda nº13: N7.766.802,03 E451.323,58 Muda nº14: N7.766.811,01 E451.296,62 Muda nº15: N7.766.822,83 E451.275,80.

- Entregar 05 relatórios técnicos anuais de desenvolvimento e plantio das mudas de pequis como demanda a lei 20.308 de 2012 de proteção ao pequi. Obs¹ No terceiro relatório caso fique comprovado o correto desenvolvimento das mudas, não haverá a necessidade de apresentação de mais relatórios técnicos.

-Realizar o pagamento a conta especial pro pequi referente ao montante de 03 pequis;

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

São sugeridos a cobrança de reposição florestal de 116,17 m³ de lenha nativa.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o pagamento a conta especial pro pequi referente ao montante de 03 pequis	Antes da emissão da autorização
2	Realizar o Plantio de 15 mudas de Pequi nas seguintes coordenadas Coordenadas de plantio das mudas: Muda nº1: N7.766.863,78 E451.454,13 Muda nº2: N7.766.886,52 E451.405,34 Muda nº3: N7.766.882,68 E451.385,23 Muda nº4: N7.766.801,93 E451.428,11 Muda nº5: N7.766.798,73 E451.388,87 Muda nº6: N7.766.833,22 E451.374,68 Muda nº7: N7.766.857,32 E451.349,60 Muda nº8: N7.766.789,27 E451.378,94 Muda nº9: N7.766.762,81 E451.366,16 Muda nº10: N7.766.781,71 E451.356,70 Muda nº11: N7.766.858,74 E451.325,48 Muda nº12: N7.766.764,70 E451.325,95 Muda nº13: N7.766.802,03 E451.323,58 Muda nº14: N7.766.811,01 E451.296,62 Muda nº15: N7.766.822,83 E451.275,80.	Início do período chuvoso imediatamente após a emissão do DAIA
3	Entregar 05 relatórios técnicos anuais de desenvolvimento e plantio das mudas de pequis como demanda a lei 20.308 de 2012 de proteção ao pequi. Obs ¹ No terceiro relatório caso fique comprovado o correto desenvolvimento das mudas, não haverá a necessidade de apresentação de mais relatórios técnicos.	Anual, início de cada período chuvoso, após a emissão do DAIA
4	Realizar o replantio das mudas não pegas	início de cada período chuvoso,

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Álisson José Miranda Porto

MASP: 1.387.363-3



Documento assinado eletronicamente por **Álisson Jose Miranda Porto, Servidor (a) Público (a)**, em 16/05/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 16/05/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38830032** e o código CRC **CED758B7**.